



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	80\$	"	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$550 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 37:139, que promulga a organização dos cursos para promoção a oficial superior.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 37:382 — Autoriza a Associação de Beneficência Casas de S. Vicente de Paulo a contrair um empréstimo na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público, segundo informa o Secretariado-Geral das Nações Unidas, ter o Governo da Costa Rica depositado o instrumento de ratificação da Constituição da Organização Mundial da Saúde.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 37:383 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de instalação eléctrica do novo edifício do Instituto Nacional de Educação Física.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:791 — Abre um crédito destinado a reforçar duas verbas inscritas no capítulo 1.º do orçamento privativo em vigor da Agência-Geral das Colónias.

recção-Geral, no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 5 de Novembro de 1948, está escrito:

A classificação final das provas escolares dos capitães que frequentarem o curso para a promoção a oficial superior é da competência do conselho de instrução, constará da acta do mesmo conselho e será expressa pelas designações seguintes: *suficiente, regular, bom e muito bom*;

e não como, por lapso, foi publicado no referido *Diário do Governo*:

A classificação final das provas escolares dos capitães que frequentarem o curso para a promoção a oficial superior é da competência do conselho de instrução do respectivo curso, constará de acta do mesmo conselho e será expressa pelas designações seguintes: *suficiente, regular, bom e muito bom*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 22 de Abril de 1949. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Subsecretariado de Estado da Assistência Social

Decreto n.º 37:382

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Associação de Beneficência Casas de São Vicente de Paulo a contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo até à importância de 4:500.000\$.

§ 1.º A taxa de juro não excederá 4 por cento e o prazo da amortização não irá além de vinte e cinco anos.

§ 2.º A importância mutuada será aplicada na conclusão dos edifícios destinados aos serviços centrais, às escolas de economia doméstica e de enfermagem, de preferência nesta última, e bem assim ao seu equipamento.

§ 3.º A fiscalização do disposto no parágrafo anterior será feita por intermédio de um delegado, designado para esse efeito pelos Ministros do Interior e das Finanças.

Art. 2.º Para segurança do pagamento do capital mutuado e respectivos juros será constituída hipoteca sobre os referidos edifícios e terrenos anexos.

Art. 3.º O Estado, pela Direcção-Geral da Assistência e na medida em que a mutuária não possa responder pelos encargos assumidos, satisfará as prestações devidas pela amortização do capital e juros, ficando para todos os efeitos sub-rogado nos direitos da Caixa.

Art. 4.º A Direcção-Geral da Assistência poderá efectuar o pagamento previsto no artigo anterior por força

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que no artigo 29.º do original, arquivado nesta Secretaria, do Decreto n.º 37:139, publicado pelo Ministério da Guerra, 3.ª Di-

das verbas consignadas no orçamento à concessão de subsídios às instituições de assistência.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o Secretariado-Geral das Nações Unidas, o Governo da Costa Rica depositou em 17 de Março de 1949 o instrumento de ratificação da Constituição da Organização Mundial da Saúde.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 20 de Abril de 1949. — O Director-Geral, *Luis Esteves Fernandes*.

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 21 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 6.795\$ do n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» para o n.º 3) «Pessoal destacado de outros serviços do Estado» do artigo 22.º, do capítulo 3.º, do orçamento deste Ministério em vigor no corrente ano económico.

A referida transferência de verba mereceu o acordo de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, por seu despacho de 21 do corrente, de harmonia com o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944.

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 22 de Abril de 1949. — O Chefe da Repartição, *Marcelino Severiano Navarro*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 37:383

Considerando que foi adjudicada a António Armando Vieira a empreitada de instalação eléctrica do novo edifício do Instituto Nacional de Educação Física;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de seiscentos dias, que abrange parte do ano económico de 1949 e do de 1950;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com António Armando Vieira para a execução da empreitada de instalação eléctrica do novo edifício do Instituto Nacional de Educação Física, pela importância de 360.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 200.000\$ no corrente ano e 160.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1950.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 12:791

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 13.400\$, com contrapartida nos saldos do orçamento do ano económico findo, destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas do orçamento privativo em vigor da Agência-Geral das Colónias, aprovado pela Portaria n.º 12:670, de 7 de Dezembro de 1948:

CAPÍTULO 1.º

Artigo 2.º, n.º 2) «Serviço da Agência — Remunerações accidentais — Ao delegado do Ministério das Colónias junto do Grémio do Milho — Suplemento»	5.400\$00
Artigo 2.º, n.º 6) «Serviço da Agência — Remunerações accidentais — Gratificações ao pessoal menor por serviços extraordinários fora das horas regulamentares»	8 000\$00
<i>Soma</i>	13.400\$00

Ministério das Colónias, 23 de Abril de 1949. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.